



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



DISPENSA Nº DV 3.5.001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2023

CONTRATO Nº: 02301/2023-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO E J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **11.442.859/0001-77**, neste ato representado pela Prefeita, **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Casada**, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - RUA PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ 21.318.384/0001-65**, neste ato representado por **Joelson Tavares de Almeida**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 133, Quadra 15 – Lote 26 - Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2563961 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV 3.5.001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 35001/2023-02, de 28 Fevereiro de 2023, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV 3.5.001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 47.720,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).**

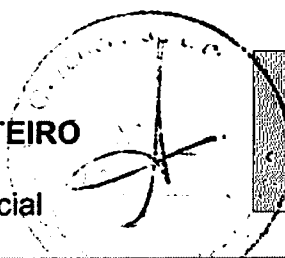
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. A SER CONTRATADA	VLR. COTADO	VLR TOTAL
1	Cesta Básica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados.	500	R\$ 95,44	R\$ 47.720,00

Assinado por 4 pessoas: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA, RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.pb.gov.br/verificacaob/5F0A-D0E0-7E27-49F3> e informe o código 5F0A-D0E0-7E27-49F3





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



1 - Cesta Básica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo I, embalagem contendo 1 quilo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. QUANTIDADE POR CESTA 2.	kg	1000
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, classe longo fino, tipo I. Embalagem contendo 1 quilo, com intensificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com a resolução 12/78, da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde. QUANTIDADE POR CESTA 2.	kg	1000
3	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE FINO, de primeira qualidade, cor clara, pasteurizado, com ovos, acondicionado em embalagem plástica de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. QUANTIDADE POR CESTA 2.	pacote	1000
4	OLEO DE SOJA refinado embalagem original de fabrica com 900 ML, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, e acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	500
5	SAL REFINADO, iodado, com anti-umectante, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico de 1Kg, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	500
6	CAFÉ, torrado e moído, embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café– ABIC. O produto devera ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da CNNPA. embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	500
7	AÇÚCAR CRISTAL, branco, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 1 kg, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Entrega Parcelada. QUANTIDADE POR CESTA 2.	kg	1000
8	EXTRATO DE TOMATE, embalagem de 340 gramas, com informação nutricional, com Registro no Ministério da Agricultura. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	500
9	BISCOITO DO TIPO MARIA, de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g. QUANTIDADE POR CESTA 1.	pacote	500
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACHER de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em	pacote	500

Rua: Joao Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.442.859/0001-77
E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com

Assinado por: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, ANNA LUCIANA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE PAULELLE DE SOUZA CARLOS BISPO QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacaos/FOA-D0E0-7E27-43F3> e informe o código: 5FOA-D0E0-7E27-43F3





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



	pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400 a 500g. QUANTIDADE POR CESTA 1.		
11	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, tipo FLOCÃO, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico de 500g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	500
12	LEITE EM PÓ INTEGRAL obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade – emb. 400g. QUANTIDADE POR CESTA 1.	pacote	50
13	MARGARINA CREMOSA, embalagem: pacote com 500 gramas, no mínimo com 60% de lipídios, com identificação do produto, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde. QUANTIDADE POR CESTA 1.	unidade	50
Total do Lote:			47.720,00
Total:			47.720,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, pelo reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 e 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08 244 1011 2076 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3390.30 99 – Material de Consumo

Rua: Joao Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.442.859/0001-77

E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com

Assinado por 4 pessoas: JOELSON DE ALMEIDA, CARLOS BISPO QUARESMA, CARLA CRUZ MELO e RAFAEL DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5FOA-D0E0-7E27-43F3>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma das condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

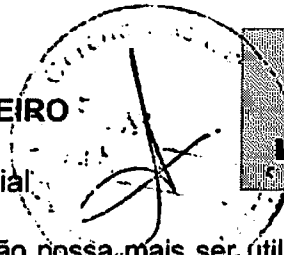
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

ASSINADO POR: CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
CPF: 030.439.393-00
CNPJ: 11.442.859/0001-77
E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/570A-D0E0-7E27-43F3>





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Assistência Social



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 28 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
012.556.184-93

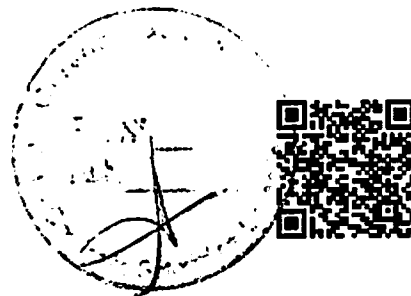
PELO CONTRATADO

J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS
DESCARTAVEIS LTDA
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
011.174.574-86

Assinado por 4 pessoas: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO e CARLOS BISPO QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5F0A-D0E0-7E27-43F3> e informe o código 5F0A-D0E0-7E27-43F3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F0A-D0E0-7E27-43F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOELSON TAVARES DE ALMEIDA (CPF 011.XXX.XXX-86) em 01/03/2023 09:33:48 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 01/03/2023 10:13:34 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 01/03/2023 10:14:13 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS BISPO QUARESMA (CPF 059.XXX.XXX-90) em 01/03/2023 10:17:31 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5F0A-D0E0-7E27-43F3>